

## PODER Executivo SEÇÃO I

## Estado de São Paulo João Doria - Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000 Volume 132 • Número 121 • São Paulo, quinta-feira, 23 de junho de 2022.

## **Transportes Metropolitanos**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM nº 029 de 22 de junho de 2022.

Institui Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que institui a Bonificação por Resultado – BR, a ser paga aos servidores em exercício nas Secretarias de Estado, e:

Considerando a publicação do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022, que regulamenta a Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.361/2021,

## RESOLVE:

Artigo 1° – Fica instituída a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM, de que trata o inciso III do artigo 4° do Decreto nº 66.772, de 24 de maio de 2022.

Artigo 2º – A Comissão de que trata o artigo 1º desta Resolução será composta pelos seguintes servidores:

- I –Representando o Centro de Recursos Humanos da Pasta, Leonardo Pedro do Carmo, RG nº 39.133.202-8;
- II Representando a Assessoria Técnica de Gabinete, Jayni Pereira da Silva, RG nº 59.640.600-9;
- III Representando o Departamento de Administração, Adriana Vaccari, RGnº 22.974.235-X;
- IV -Representando o Centro de Informática, Maximilhano Rodrigues, RG nº 27.368.995-2;
- V –Representando a Coordenadoria de Relações Institucionais, Maristela Aparecida Hespanhol, RG nº 14.117.720-2;
- VI –Representando a Coordenadoria de Transporte Coletivo, Fernando Cesar Chiroli Veiga, RG nº 33.017.997-4;
- VII –Representando a Coordenadoria de Planejamento e Gestão, Saulo Pereira Vieira, RG nº 11.518.630.

Parágrafo primeiro - A Comissão será coordenada por Leonardo Pedro do Carmo, que nos impedimentos poderá delegar a direção a um de seus membros.

Artigo 3º - À Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, além de outras funções que lhe forem atribuídas por ato específico, compete:

I- assessorar o titular da Pasta nos assuntos relativos à Bonificação por Resultados - BR;

II- coordenar os estudos, os trabalhos e as negociações internas para proposição de projetos e atividades específicas, indicadores específicos, metas mensuráveis, critérios de apuração e avaliação e sua distribuição para cada unidade administrativa vinculada, e linhas de base a serem propostas ao titular da Pasta;

III- instruir os processos de definição de indicadores, metas e linhas de base, e de apuração de resultados da Pasta;

IV- garantir o alinhamento dos indicadores específicos, quando utilizados, com os indicadores globais e as respectivas metas do órgão, nos termos do §1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;

V- subsidiar o titular da Pasta com informações para definição dos indicadores específicos e respectivas metas, nos termos do "caput" do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;

VI - realizar a apuração de resultado dos indicadores do órgão, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021;

VII- atuar como representante do órgão perante o Departamento de Desenvolvimento Institucional, da Coordenadoria de Gestão da Secretaria de Orçamento e Gestão e a Comissão Intersecretarial da Bonificação por Resultados - BR:

VIII- auxiliar o titular da Pasta na definição das regras para a interposição de recursos sobre os resultados alcançados pelo órgão, seu julgamento e providências correlatas, observado o disposto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 66.772 de 24 de maio de 2022;

IX- observar medidas que confiram transparência aos trabalhos da Comissão, garantindo aos servidores da Pasta conhecimento das informações de BR;

X- divulgar aos servidores da STM os indicadores e metas aprovados para o período, bem como a evolução parcial periódica dos resultados dos indicadores em andamento;

XI– requisitar informações junto às áreas direta ou indiretamente relacionadas com os indicadores que compõem a proposta de Bonificação da Pasta.

Artigo 4º - A participação na Comissão será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Artigo 5º – Para a consecução dos trabalhos, o Coordenador da Comissão poderá solicitar a colaboração de técnicos desta Secretaria e de outras Pastas.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.